



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 381/94, DE 30 de MAIO DE 1994.

"Revoga Lei Municipal Nº 076/87, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus Membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica revogada a Lei Municipal nº 076/87, de 12 de agosto de 1987.

Art. 2º) Os proprietários de imóveis que avançaram ou construíram obras, nas áreas destinadas ao estacionamento público previstas na planta geral do Loteamento Alexânia, Setor Central, ficam obrigados a regularizar sua situação, dentro do prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: A regularização prevista neste artigo, deverá ser feita junto à Prefeitura de Alexânia.

Art. 3º) VETADO.

Art. 4º) VETADO.

Art. 5º) VETADO.

Parágrafo Único: VETADO.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO AO VETO PARCIAL

A presente Lei originou de Autógrafo de Lei nº 381/94 ,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, e, com apoio no art. 50, § 1º da Lei Orgânica do Município, por ser o Autógrafo de Lei, em parte, inconstitucional e contrário ao interesse público, somos obrigados a vetá-lo parcialmente, mormente os artigos 3º, 4º, 5º e Parágrafo Único.

Por outro lado, o art 3º, se fosse legal, é inconstitucional, pois oferece desconto de 30% (trinta por cento) aos proprietários, em possível redução de Receita, cuja matéria quando possível, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao veto do art. 4º se deve por afrontar textualmente o que dispõe o art. 1º e 17º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que as alienações, dentre outras modalidades de contratos, sejam feitas nos ditames da referida Lei e por licitações, subordinada à existência de interesse público, advindo daí, que, para a alienação de áreas, pertencente ao Município, terão que, obedecendo o interesse público, feitas em Licitações Públicas, que poderá concorrer qualquer pessoa física ou jurídica, não só os proprietários, o que causaria, s.m.j., um caos insuportável, se imaginarmos que outra / pessoa, senão o proprietário, adquira, via licitação, área já ocupada.

Por conseguinte, sendo impossível a alienação de imóveis / públicos, a não ser que obedeça os requisitos da Lei Nº 8666/93, restou prejudicado o art. 5º e seu parágrafo único, que também fica vetado.

São, Senhores Vereadores, por essas razões, por imposição legal e por falta de interesse público, que vetamos parcialmente o Autógrafo de Lei Nº 381/94, sob pena de se cometer crime de responsabilidade administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal